



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 - SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.006000

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Aos 30 dias do mês de julho do ano de 2019, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 018/2019-SRP**, realizado em 11/06/2019, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) O **MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0393/2019, de 01/04/2019, Sr. Gerson José de Oliveira, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº 387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO, Telefone: (63)3315-0061.

II - DAS DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) **JOSÉ SILVIO MARTINELLI EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.534.430/0001-14, sediada na Avenida Fioravante Magro, 1069, Jardim Nova Europa, Sertãozinho - SP, telefone: (16) 9.8154-8280, e-mail: silvio@globen.com.br, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. José Silvio Martinelli, portador do RG nº 7886521 SSP-SP e CPF sob o nº 745.773.448-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua CEL Francisco Schmidt, 1794, Ap. 132, Centro, CEP: 14160-710, Sertãozinho-SP; Telefone: (16) 9.8154-8280, e-mail: silvio@golben.com.br;
- b) **LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº09.317.219/0001-93, sediada na Av. Sergipe, Quadra I, lote 01, nº2100, Loteamento Vila Alagoana, CEP: 77.402-970, Gurupi/TO, telefone: (63) 3312-7733, e-mail: distribuidoraligeirinhoreal@gmail.com, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Edilson José da Cunha Fernandes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no documento de identidade nº197308612 SSP-SP e no CPF nº 431.976.476-53, residente e domiciliado à Rua Fernando de Noronha, Qd. M, Lt.14, Vila Alagoana, CEP: 77400-000, Fone: 9.8452-3434, e-mail:distribuidoraligeirinhoreal@gmail.com.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços provém da Adjudicação do Pregão Presencial nº 018/2019-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu gestor, conforme Termo de Homologação emitido em 23/07/2019, constante no Processo Licitatório nº 2018.006000, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência Anexo I e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços - ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 2.1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.



2.5. Da assinatura da ARP

- 2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.
- 2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- 2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

- 2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

- 3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida sua publicidade, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
- 3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA E SERVIDOR RESPONSÁVEL, DO PRAZO DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA GARANTIA

4.1. Da Forma de Aquisição

- 4.1.1. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através de requisição/solicitação de compras devidamente assinada, com a identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- 4.1.2. Os estimativos relacionados nesse Termo não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.2. Do Local de Entrega do Objeto e Servidor Responsável pelo seu Recebimento

- 4.2.1. Fica estabelecido que o objeto deverá ser entregue e descarregado, a expensas da Detentora/Fornecedora em dias úteis e horário de expediente, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, situada no seguinte endereço: **Avenida Antônio Nunes da Silva nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi-TO, ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.**
- 4.2.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos bens fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.
- 4.2.3. Fica designado para o recebimento do objeto o **Sr. Ronaldo Fonseca da Silva, Cargo: Diretor de Limpeza Urbana**, telefone para contato: (63) 3315-0061 ou (63) 98409-6849 e-mail: ronaldoagd@hotmail.com
- 4.2.4. A Fornecedora/Detentora deverá no tocante ao fornecimento e entrega do objeto desta ARP, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

4.3. Do prazo de Entrega do Objeto

- 4.3.1. O material solicitado deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data constante da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado após apresentação de justificativa com prévia autorização pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.



4.4. Das Condições de Recebimento

4.4.1. O Órgão Solicitante rejeitará o material fornecido em desacordo com o Termo de Referência, mesmo após o recebimento, caso seja constatado que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado ou incompleto. O servidor responsável notificará, conforme o caso, a fornecedora para que a mesma providencie as suas expensas a correção necessária dentro do prazo de recebimento.

4.4.2. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

- a) **Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada.
- a) **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará imediatamente para os materiais de consumo e em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos equipamentos, realizado pelo servidor competente designado por esta Secretaria.

4.4.3. Não será admitida a entrega parcial ou incompleta do material, obrigando-se a fornecedora a atender a quantidade solicitada pelo Órgão Solicitante.

4.4.4. Na hipótese de substituição ou troca, a Fornecedoradora obrigará-se a fazê-la dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos os preços registrados, sem ônus alguma ao Órgão Solicitante.

4.4.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do material, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedoradora sem ônus para o Órgão Solicitante.

4.4.6. O Órgão Solicitante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades.

4.5. DA GARANTIA DO OBJETO

4.5.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal.

4.5.2. A garantia inclui a substituição dos produtos defeituosos no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.5.3. A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o material deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gerenciador e Participantes à aquisição de sua totalidade.

5.2. No preço registrado deverá estar inclusos os custos de transporte e garantias, no que couber, e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta licitação.

| Item | Código | Especificação | Unid | Qtd. | Classificaç. dos Itens | Marca/ Origem | Valor Unitário | Valor Total | Detentora/ Fornecedora |
|------|--------|--|----------------|-------|---------------------------|------------------|-------------------|----------------|--|
| 1 | 42990 | TUBO DRENO CORRUGADO PERFORADO, FABRICADO EM PEAD, 200MM, COMPRIMENTO DE 1000MM, COM SEÇÃO CIRCULAR, DESTINADO A COLETAR E ESCOAR O EXCESSO DE LÍQUIDO FILTRADO NO SOLO, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT NBR 15.073. | MT | 1.002 | Item Exclusivo | TUBOS SP | R\$ 30,00 | R\$30.060,00 | LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME |
| 2 | 42991 | TUBO DRENO CORRUGADO PERFORADO, FABRICADO EM PEAD, 100MM, COMPRIMENTO 1000MM, COM SEÇÃO CIRCULAR, DESTINADO A COLETAR E ESCOAR EXCESSO DE LÍQUIDO FILTRADO NO SOLO, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT 15.073. | MT | 1.000 | Item Exclusivo | TUBOS SP | R\$ 6,80 | R\$ 6.800,00 | LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME |
| 3 | 38441 | CHAPA DE AÇO 3/16" (4,75MM), PESO APROXIMADO DE 38,90 KG/M ² | M ² | 240 | Cota Principal 80% | METAL NORTE | R\$ 278,00 | R\$ 66.720,00 | LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME |
| 3 | 38441 | CHAPA DE AÇO 3/16" (4,75MM), PESO | M ² | 60 | Cota | METAL NORTE | R\$ 278,00 | R\$ 16.680,00 | LIGEIRINHO INDUSTRIA, |



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

P
M
G
Folhas
n.º 229 c

| | | | | | | | | | |
|---|-------|---|----|----|-------------------|----------|------------------|---------------|--|
| | | APROXIMADO DE 38,90 KG/M ² | | | Principal 20% | | | | COMERCIO E DISTRIBUIDO RA LTDA - ME |
| 4 | 38432 | CORTADORA DE PISO, DIAMETRO DE DISCO 350-450 MM, POTÊNCIA DO MOTOR 13HP, ROTAÇÃO DO DISCO 2200 RPM, PROFUNDIDADE DO CORTE 100-150 MM (NBR-18 E NR-12). | UN | 02 | Item Exclusivo | BUFFALO | R\$ 5.588,00 | R\$ 11.176,00 | LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDO RA LTDA - ME |
| 5 | 38433 | COMPACTADORA DE SOLO, TAMANHO DO PÉ 11,3 POL (288MM), 680 GOLPES/MIN, FORÇA DO GOLPE (3100 IB/GOLPE - 1400 KG/GOLPE), MOTOR RESFRIADO A AR 4 TEMPOS, DESLOCAMENTO DO PISTÃO 7,38 POL ³ (121 CM ³), POTÊNCIA MÁXIMA NA SAÍDA (4,0 HP), ÓLEO DE MOTOR 10W-30, SISTEMA DE PARTIDA MANUAL. | UN | 02 | Item Exclusivo | FORTEMAC | R\$ 5.990,00 | R\$ 11.980,00 | JOSE SILVIO MARTINELI EIRELI ME |
| 6 | 38434 | MARTELO DEMOLIDOR - POTÊNCIA 2.000W, FORÇA DE IMPACTO 69J, IMPACTADOR POR MINUTO 1.000 RMP, TAXA DE MATERIAL (KG/H) 3200. | UN | 02 | Item Exclusivo | BOCH | R\$ 14.500,00 | R\$ 29.000,00 | LIGEIRINHO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDO RA LTDA - ME |

Valor total registrado: R\$ 172.416,00 (Cento e setenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais)

5.4. O objeto deverá estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, quando couber, ou ainda por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- CONMETRO, conforme disposto no Inciso VIII, do Artigo 39 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.
- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.4. Para efetivação dos pagamentos, a Fornecedora deverá apresentar, ainda, as seguintes certidões: Certidões de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, FGTS, CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.



- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o **subitem 8.3** o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto n.º 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 são obrigações das Partes:

9.1 Do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) da ARP:

- a) Fornecer, em dias úteis e horário de expediente, o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados nesta ARP, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo máximo estipulado nesta ARP;
- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- d) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- e) Os objetos fornecidos deverão ser 100% novos: não serão aceitos danificados ou de segunda linha, e que apresentem resistência;
- f) Trocar, reparar/corrigir, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da notificação, às suas expensas os objetos caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto.
- g) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer objeto que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I e/ou na nota de empenho.
- h) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.
- i) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.
- j) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido.



- k) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou objeto que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Gerenciador/Órgão não Participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos.
- l) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- m) Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante nesta ARP.
- n) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- o) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- p) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.
- q) Observar e cumprir as exigências contidas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência (Anexo I).

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela Fornecedor(a);
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor(a)/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Fornecedor(a)/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- p) Notificar a Fornecedor(a)/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor(a)/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o objeto a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

9.2.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e.
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Dos Órgãos Não Participantes

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor(a)/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedor(a) todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;



- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

- 10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) Cometer fraude fiscal;
d) Não mantiver a proposta;
e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
g) Fizer declaração falsa;
h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2 Para os fins do **item 12.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

12.4 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item **12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

12.4.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.6. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item **12.1** são da competência do Órgão Gestor/ Órgãos Não participantes, conforme o caso.

12.7. A sanção prevista no item V do item **12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA ARP E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

13.1. A fiscalização, acompanhamento da execução da ARP e atesto das notas fiscais será efetuado pelo **Sr. Ronaldo Fonseca da Silva, Cargo: Diretor de Limpeza Urbana, telefone para contato: (63) 3315-0061 ou (63) 98409-6849, e-mail: ronaldoagd@hotmail.com.**

13.2. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado pelo Órgão Gerenciador.

13.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Solicitante.

13.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Solicitante não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial nº 018/2019-SRP**, a proposta das empresas classificadas em 1º lugar deste certame.

14.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

14.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

25.534.430/0001-14

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de julho de 2019.

JOSÉ SILVIO MARTINELLI EIRELI - ME

Av. Fioravante Magro, 1069

Jd. Nova Europa - CEP: 14.177-578

SERTÃOZINHO - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Gerson José de Oliveira
Órgão Gerenciador

JOSE SILVIO MARTINELLI EIRELI ME
José Silvio Martinelli
Detentora/Fornecedora

LIGEIRINHO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME
Edilson José da Cunha Fernandes
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1

2

Edilson José da Cunha Fernandes
CPF 243641201-40
Gabeu Im Prado

243641201-40

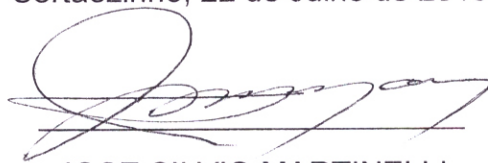
095.121.881-72

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

JOSE SILVIO MARTINELLI EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.534.430/0001-14 I.E. nº 664.193.765.115, sediada na Avenida Fioravante Magro, 1069, Sertãozinho /SP, neste ato representada por seu representante legal e diretor **JOSE SILVIO MARTINELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.886.521 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 745.773.448-15, residente e domiciliado na Rua Coronel Francisco Schimidt nº 1794, ap. 132, Centro, Sertãozinho/SP, CEP: 14160-710, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador: **MAYCON MARTINELLI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 35.020.215-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 346.250.768-03, residente e domiciliado na Rua Av Norma Valerio Correa 946 Tp Torre B Ap 183, Jardim Botânico, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.021-590, e outorgando-lhes amplos poderes de representação, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro geral, com cláusula ad judicium et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo:

- representa-lo em qualquer ação judicial, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer procedência de pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública Direta e Indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas.
- representa-lo perante qualquer Órgão Municipal, Estadual e Federal em qualquer instância administrativa a fim de participar de licitações, em quaisquer modalidades (concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão) estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Sertãozinho, 22 de Julho de 2019



JOSE SILVIO MARTINELLI

JOSE SILVIO MARTINELLI EIRELI ME

← 2º TABELIÃO


2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SERTÃOZINHO - SP
Rua Carlos Gomes, 1589 - Centro - CEP 14160-530 - Sertãozinho-SP - Fone/Fax: (16) 3946-1952

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: **JOSE SILVIO MARTINELLI**. Dou fé.
Sertãozinho - SP, 22/07/2019. Total: R\$ 6,17.

Em Testemunho da verdade,
PRISCILA LUZIA MUSSA LEITE - ESCRIVENTE

JOSE SILVIO MARTINELLI

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO-SP
Priscila Luzia Mussa Leite
ESCREVENTE




SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO-SP
Priscila Luzia Mussa Leite
ESCREVENTE

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO-SP
Rua Carlos Gomes, 1589 - Fone/Fax: (16) 3946-1952
Tabelião: **TÁLITA CAMARGO BARBOSA MILANEZ**

SERTÃOZINHO SP **22 JUL. 2019**

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.
"Válido somente com o selo de autenticação sem Emendas ou Rasuras"





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1898929790

PROIBIDO
STIFICAR
1898929790

NOME
MAYCON MARTINELLI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
35020215 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
346.250.768-03 28/05/1986

FILIAÇÃO
JOSE SILVIO MARTINELLI

ELAINE APARECIDA SAVEG
NAGO MARTINELLI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03378391037 03/07/2024 10/09/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
SERTÃOZINHO, SP 05/07/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

75036537558
SP981814840

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO-SP
Rua Carlos Gomes, 1589 - Fone/Fax: (16) 3946-1952
Tabeliã: TÁLITA CAMARGO BARBOSA MILANEZ

SERTÃOZINHO 26 JUL. 2019
SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas
notas a qual confere com o original, do que dou fé.
"Válido somente com o selo de autenticidade sem Emendas ou Masuras."



SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO-SP
Lais Camila de Sousa Naneti Pereira
ESCREVENTE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019-SRP**

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Secretário, TORNA PÚBLICA a realização do Pregão Presencial nº 046/2019-SRP. Processo: 2019008871, Tipo Menor Preço por Item. Exclusivo à participação de ME, EPP e MEI. Realização: 15/08/2019, às 09 horas, horário local, Sala de Reuniões da Sec. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi-TO. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS, ACESSÓRIOS E VESTUÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO DE 07 DE SETEMBRO DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. Legislação: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93, dentre outras. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br, Gurupi/TO, 01/08/2019. EURÍPEDES FERNANDES CUNHA - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019

Processo nº 2018005701, Pregão Presencial nº 024/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Detentoras: Distribuidora Cerqueira LTDA-EPP, CNPJ nº 02.247.830/0001-20; Frade e Costa LTDA, CNPJ nº 08.198.811/0001-50; J L L de Oliveira-ME, CNPJ nº 29.565.958/0001-01; M D Oliveira-ME, CNPJ nº 12.257.927/0001-90; e Oliveira & Vargas LTDA-ME, CNPJ nº 04.027.487/0001-57. Órgãos Participantes: Gabinete do Prefeito; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Saúde; Instituto de Previdência Social; Instituto de Assistência dos Servidores; Secretaria Municipal de Administração; Cultura e Turismo; Idoso; Planejamento e Finanças; Infraestrutura. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE INFORMÁTICA. Assinatura: 15/07/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 01/08/2019.

Euripedes Fernandes Cunha,
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019

Processo nº 2018.006000, Pregão Presencial nº 018/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Detentoras: José Silvio Martinelli Eireli-ME, CNPJ nº 25.534.430/0001-14; e Ligeirinho Indústria, Comércio e Distribuidora Ltda, CNPJ nº 09.317.219/0001-93. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL. Assinatura: 30/07/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes.

Gurupi/TO, 01/08/2019.

Gerson José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Gurupi, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, torna público que realizará as seguintes LICITAÇÕES de acordo com a LC 123/2006, assim caracterizadas:

Publicação do Pregão Presencial nº 06/2019, CONTRATAÇÃO de seguro total para os veículos oficial da Câmara Municipal de Gurupi. Data: 14/08/2019. Horário: 9:00h;

Edital completo na Câmara Municipal Gurupi - TO. Publique-se; Divulga-se;

Gurupi - TO, 01 de agosto de 2019.

Odete Pereira Franco
Pregoeira

JUARINA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARINA-TO, torna público que fará realizar nas dependências desta Prefeitura, à Rua Castelo Branco, Centro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, Abertura dia 14/08/2019, às 09h. AQUISIÇÃO DE material didático e pedagógico para o centro Municipal de Educação Infantil João Batista de Jesus Ribeiro de Juarina-TO.

Juarina - TO, 01 de Agosto de 2019.

Vera Lucia Rodrigues De Sousa Alves
Pregoeira Oficial

NOVA OLINDA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Olinda, através do Fundo Municipal de Educação, por intermédio do Presidente da Comissão de Pregão nomeado através da Portaria nº 67/2018, avisa aos interessados que, fará realizar, na sede deste Órgão, situado à Avenida Goiás, nº 1284 - Centro, Nova Olinda - TO, CEP: 77.790-000, Licitação Pública, com abertura no dia 15 de Agosto de 2019, às 09:00 (nove horas) horário local, na modalidade "Pregão Presencial para Registro de Preço", visando a contratação e/ou compra, de acordo com as disposições contidas no Edital e na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações posteriores e Lei complementar 123/2006.

Objeto: Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios e carnes para atender a MERENDA ESCOLAR, durante ao 2º semestre do ano calendário 2019. Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 43/2019, Processo Administrativo nº 114/2019 - Protocolo nº 506/2019, TIPO: menor preço POR ITEM, FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Pregão Presencial - Execução Indireta, Registro de Preço. Os interessados poderão obter cópia do respectivo Edital gratuitamente através do portal da transparência do Município pelo seguinte endereço: www.novaolinda.to.gov.br, acessar Portal da Transparência - Licitações ou em até 02 (Dois) dias úteis, antes da abertura desta licitação através do departamento de licitações e contratos, munidos de pen-drive para gravação de planilha de proposta.

Maiores informações poderão ser dadas no seguinte endereço citado, pelo telefone: (63) 3452-1408, de segunda as sextas-feiras, no Horário de 08:00 (oito horas) as 12:00 (Meio dia), ou ainda pelo e-mail: licitacao@novaolinda.to.gov.br.

Nova Olinda - TO, 02 de Agosto de 2019.

Glauceine Santos Magalhães Silva
Gestora do Fundo Municipal de Educação

PORTO NACIONAL

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Extrato do Contrato nº 002/2019, firmado em 25/04/2019 entre a FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL, CNPJ (MF) nº 28.182.282/0001-04 e a empresa: R. F. SIMON E CIA LTDA - ME (Restaurante Seara), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.041.621/0001-98; b) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO, SELF SERVICE, PARA ATENDER TODOS OS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; d) Processo: 2019006845; e) Vigência: da data da assinatura do contrato até 31 de agosto de 2019; f) Dotação: 21.22.2101.18.122.1121.2212 33.90 39-41 fonte 5017; g) Valor: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); h) Signatários: pela Contratante, Sr.ª Sarah Siqueira Mourão e pelo Contratado Sr Rui Fernando Simon.